



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS DO LOTEAMENTO CAMINHO DAS PALMEIRAS – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E SELIA M. HECK & CIA LTDA ME"

PREGÃO PRESENCIAL 14/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SELIA M. HECK & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 17.653.724/0001-37, estabelecida à Rua Treze de Maio, nº 170, Bairro Alto do Parque, na Cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representada pela sócia proprietária, Sra. SÉLIA MARIA HECK, brasileira, casada, socióloga, inscrita no CPF sob o nº. 309.194.280-53, portadora da CI-RG nº. 7014507714, residente e domiciliada à Rua Guarani, nº 63, Centro, na cidade de Cândido Godói/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de Trabalho Social com as famílias do Loteamento Caminho das Palmeiras – Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a elaboração dos instrumentos de Planejamento do Trabalho Social (Projeto de Trabalho Social-PTS e Plano de Desenvolvimento Socioterritorial-PDST) e execução das atividades previstas, conforme preconiza a Portaria nº 21/2014 (MCIDADES), a ser implementado junto às 34 (trinta e quatro) famílias beneficiárias do empreendimento Loteamento Caminho das Palmeiras – Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, em conformidade com as especificações do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 14/2018, do Projeto Básico e em acordo com a proposta apresentada pela licitante, contemplando as seguintes atividades:

1.1.1 O Projeto de Trabalho Social deverá ser executado de acordo com a Portaria nº 21 de 22 de janeiro de 2014 do Ministério das Cidades. Todas as ações desencadeadas com base no Projeto Básico, Anexo I, devem ocorrer em total observância da legislação vigente, sempre sob acompanhamento, monitoramento e avaliação dos beneficiários, parceiros, equipe técnica da proponente, Ministério Público, Conselho da Habitação e demais instâncias de controle social, entre outros que se julgar necessário durante o processo.

1.1.2 Os serviços e atividades programadas no PTS e PDST deverão ser desenvolvidas no mínimo uma vez por mês em locais próximos ao empreendimento, que garanta conforto aos beneficiários, de forma a possibilitar assimilação dos conteúdos trabalhados e a participação ativa das famílias. Deverão ser providenciados, organizados e equipados pela Licitante, às suas expensas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.1.2.1 Não havendo disponibilidade de locais próximos ao empreendimento o deslocamento dos beneficiários ficará a cargo da Empresa.

1.1.3 A execução do Trabalho Social pela Empresa terá o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Ressalta-se que a metodologia deverá prever a possibilidade de reprogramações das ações do PTS e PDST, sempre que algum imprevisto inviabilizar a execução do cronograma de atividades do Trabalho Social. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive, a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social. Caso haja demanda da comunidade, as atividades poderão ser propostas, reprogramadas ou ajustadas durante o desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social, e somente serão permitidas com a autorização expressa do coordenador da contratante, no entanto, sua realização só deverá ocorrer após aprovação da CAIXA.

1.1.3.1 O acompanhamento da execução das atividades pela Técnica Responsável do Município será realizado a partir dos seguintes procedimentos:

1.1.3.1.1 Reunião mensal com equipe técnica da empresa contratada, com objetivo de atuar no planejamento e na programação e avaliação das atividades, estabelecendo uma gestão conjunta do projeto.

1.1.3.1.2 Relatório mensal de execução do projeto, considerando as atividades propostas, conforme cronograma. Cópias de listas de presença, ATAS de reuniões, registros fotográficos, folders e demais materiais didáticos utilizados, deverão ser anexados aos relatórios de acompanhamento.

1.1.3.1.2.1 No relatório de acompanhamento do Trabalho Social, deverá constar a avaliação das atividades desenvolvidas, pela equipe técnica e pelos beneficiários, justificando também as atividades previstas e não realizadas.

1.1.4 A realização do Trabalho Social deverá se nortear pelos princípios de participação, autonomia, senso crítico, desenvolvimento de potencialidades e habilidades sociais, cooperação e solidariedade, para que contribua no empoderamento dos beneficiários, em especial, para motivá-los a buscar melhores condições de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Compromete-se a entregar o objeto contratado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

2.2 Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e as que vierem a constar no PDST – Plano de Desenvolvimento Socioterritorial;

2.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Providenciar, no prazo de 48 horas, a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.5** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- 2.6** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- 2.7** Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais;
- 2.8** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 2.9** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- 2.10** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital e no Projeto Básico.
- 2.11** A responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao trabalho social.
- 2.12** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, a mudança nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente deverá ser apresentada por escrito à CONTRATANTE, minuciosamente justificado.
- 2.13** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.14** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.
- 2.15** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.
- 2.16** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.
- 2.17** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 2.18** Providenciar locais próximos ao empreendimento para a execução das atividades previstas, às suas expensas.
- 2.18.1** Não havendo disponibilidade de locais próximos ao empreendimento o deslocamento dos beneficiários ficará a cargo da CONTRATADA
- 2.19** Durante o período previsto para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá elaborar:
- PTS – Projeto de Trabalho Social
 - PDST – Plano de Desenvolvimento Socioterritorial.
 - Relatórios mensais de acompanhamento de atividades de acordo com modelos da CAIXA, bem como documentos comprobatórios da realização das atividades (registros fotográficos, listas de presença, ATA de reuniões, material de divulgação de eventos, folders e outros materiais didáticos utilizados durante a execução das atividades).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- d) Relação mensal de ocupações irregulares das unidades habitacionais.
- e) Relatório final do trabalho social.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A Empresa contratada deverá entregar o Projeto de Trabalho Social (PTS) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação até 30 dias após a seleção das famílias.

3.1.1 O Projeto de Trabalho Social (PTS) deverá prever prazo de até oito meses para execução, com atividades mensais e consecutivas.

3.2 O Plano de Desenvolvimento Territorial (PDST) deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em até 30 (trinta) dias após a aprovação do PTS pela CAIXA.

3.2.1 O Cronograma de atividades do PDST deverá prever prazo de até 12 meses.

3.2.2 Após a aprovação do PDST pela CAIXA, a empresa contratada deverá iniciar as atividades em no máximo 30 (trinta) dias.

3.3 As atividades junto aos beneficiários deverão ser realizadas mensalmente e a entrega dos relatórios e documentos de registros à prefeitura deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da atividade, para que a entrega à CAIXA ocorra até o 5º dia útil do mês subsequente à realização das atividades.

3.3.1 As atividades e documentos serão verificados/atestados pelo coordenador do Trabalho social definido pela prefeitura e após o ateste, os documentos serão enviados à CAIXA para análise.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 29.855,95 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) referente à elaboração e execução do PTS – Projeto de Trabalho Social e R\$ 23.155,95 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente à elaboração e execução do PDST – Plano de Desenvolvimento Socioterritorial.

4.2 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09.07 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Projeto: 1009 – Construção de Casas Populares

33.90.39.05 – 2336 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 Os pagamentos dos serviços prestados, serão efetuados em proporção ao atendimento das metas, produtos, indicadores de resultados previstos/aprovados no PTS, acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.1.1 Todo e qualquer pagamento mencionado no item acima, somente será efetuado após o ateste pela contratante, e aprovação pela CAIXA.

6.1.2 A Emissão da Nota Fiscal deverá ser feita após a aprovação das atividades pela CAIXA.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccangan Porn, designado através da Portaria nº 11.877 de 13 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 14/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 14 de agosto de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SELIA M. HECK & CIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

